



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 072/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR O ESPAÇO DE CULTURA ALAOR VICENTE DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE PAINS, CONF. CONVÊNIO Nº 753859/2010, PROCESSO 01400006154201045, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS – MG, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **NADJA MARINA PIRES ME** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **NADJA MARINA PIRES ME** com sede a QL 33 – Bloco A – Sala 118 – Ed Senador Pedro Teixeira – Guará II – Brasília/DF – CEP 71.065-330, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.958/0001-86, neste ato representado pela Sra. Nadja Marina Pires, inscrito no CPF sob o nº 493.197.281-00 e detentor da identidade RG nº 1.168.941, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de PREGAO PRESENCIAL Nº 41/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para compor o espaço de cultura Alaor Vicente de Souza no Município de Pains, conf.






PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

convênio nº 753859/2010, processo 01400006154201045, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – mg,.

III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

IV- DO PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela aquisição dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) que será efetuado à vista em até 10 (dez) dias após a entrega da impressora multifuncional mediante a entrega da Nota Fiscal.

4.1.2- A Nota Fiscal correspondente **DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM** e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas..

4.1.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

4.1.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.2- DO PRAZO DE ENTREGA

4.2.1- O licitante vencedor deverá entregar a mercadoria, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias corridos no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains-MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

4.2.2- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar a mercadoria em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.2.3- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado na Ordem de Fornecimento, sendo toda a mercadoria nova.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Termo.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Pains ou a terceiros.

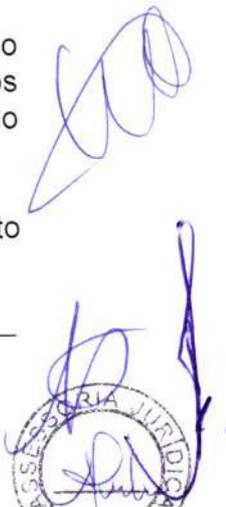
5.5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

5.5.1 - O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da EMPRESA todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela PREFEITURA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

5.5.2 - Todos os fornecimentos e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA.

5.5.3 - As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela EMPRESA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação do Município de Pains/MG. O defeito deverá ser solucionado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

5.5.4 - A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, por escrito e via fax, à EMPRESA, pelo Município de Pains/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo do Almoxarife da Prefeitura Mauro Nunes Beraldo CPF nº 088.463.816-29, tendo como gestora do contrato a secretária de Cultura Márcia Cristina Rabelo Gomes nº 831.936.186-91.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

9.1- A entrega do objeto deste Contrato deverá ser concluído, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII – DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 – A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 – Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária;

12.3 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

XIII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: Nº 02.04.01.13.392.0017.1020.4.4.90.52.00/353

14.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

14.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

XV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 12 de novembro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NADJA MARINA PIRES ME
Nadja Marina Pires
CONTRATADA

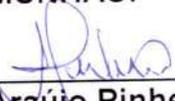
INSCRIÇÃO NO CNPJ

12 130 958/0001-86

NADJA MARINA PIRES-ME

Q1 33 Bloco A Sala 118 - Ed. Senador Pedro
Teixeira - Guarani - CEP: 35.582-000
PAINS - MG

TESTEMUNHAS:


Mithia Araújo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 068/2020 entre a PMP e a empresa **PREVIEW IND E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$10.000,00 (Dez mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 069/2020 entre a PMP e a empresa **MELRILI FLAVIA ALVES CAMPOS ANDRADE** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$2.690,00 (Dois mil seiscentos e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 070/2020 entre a PMP e a empresa **C S REI DO PLASTICO EIRELLI** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$20.994,00 (Vinte mil novecentos e noventa e quatro reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 071/2020 entre a PMP e a empresa **VC COMERCIO EIRELLI** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 072/2020 entre a PMP e a empresa **NADJA MARINA PIRES ME** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 073/2020 entre a PMP e a empresa **BNP SERVIÇOS MEDICOS LTDA** cujo objeto é prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de Pediatria. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais pela realização de 60 (sessenta) consultas semanais e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por procedimento em sala de parto. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

